

Nº _____, TELEFONE/CELULAR Nº. _____ DECLARO POSSUIR OS SEGUINTE BENS
E VALORES:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____

() NÃO POSSUIR BENS EM MEU NOME.

POR SER VERDADE ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SIDROLÂNDIA-MS, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Divisão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 010 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023

PROC. ADM. Nº 847/2023

TOMADA DE PREÇO: 001/2023

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS

Contratada: CONSTRUTORA COLINA LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 145/2023 bem como o aditivo de valor, conforme constante Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Obra é o seguinte:

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 11/06/2026 e término em 10/08/2026.

O prazo de vigência da Obra será de 35 (trinta e cinco) dias, com início em 01/06/2026 e término em 06/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Fica inalterado o valor.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 145/2023.

ASSINANTES

Contratante: VILI MARCOS TOGNON

Contratada: CONSTRUTORA COLINA LTDA EPP

Sidrolândia/ MS, 08 de junho de 2026.

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.363, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

“INCLUI O DISPOSITIVO 3º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2026, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 3-A à Lei Municipal 2.346/2026

com a redação abaixo:

(...)

Art. 3º-A. Entende-se por trajeto constante nos artigos 2º e 3º desta Lei, cada período individualmente, de ida e de volta, entre o ponto de embarque e a unidade escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 10 de Junho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo